

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ E O(A) AGENTE CULTURAL [NOME DO PROPONENTE] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, COM FUNDAMENTO NO MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO CULTURAL (LEI Nº 14.903/2024).

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ (FCI), fundação pública municipal, com sede na Rua Alberto Werner, nº 97, bairro Centro, cidade Itajaí, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.362.976/0001-30, neste ato representada por sua Superintendente Administrativa das Fundações, Sra. **Elisabete Laurindo de Souza**, e por sua Diretora Executiva, Sra. **Daiane Cristina da Silva da Rosa**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o(a) Agente Cultural [NOME DO PROPONENTE], portador(a) do CPF/CNPJ nº [Inserir CPF/CNPJ], residente e domiciliado(a) na [Inserir Endereço completo], doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro à proposta de exposição de artes visuais intitulada "[TÍTULO DA EXPOSIÇÃO]", aprovada na **Categoria [A ou B]** do Edital de Chamamento Público nº 015/2026, destinada à ocupação das Galerias Mauro Caelum e/ou Silvestre João de Souza Júnior, localizadas na Casa da Cultura Dide Brandão, conforme cronograma oficial e projeto aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para a execução do objeto deste Termo, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá ao(à) AGENTE CULTURAL o valor bruto de **R\$ [Inserir 5.000,00 para Categoria A ou 8.000,00 para Categoria B] ([Inserir valor por extenso])**.

2.2. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Órgão Orçamentário: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
- Unidade Orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
- Função: 13 – Cultura
- Subfunção: 392 – Difusão Cultural
- Programa: 101 – Desenvolvimento Social
- Ação: 2.190 – Apoio as Atividades Artístico-Culturais
- Elemento de Despesa (Natureza): 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas (Despesa 834)
- Fonte de Recursos: 1 – Recursos Ordinários (Id-Uso: 1.500.0000)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O repasse do recurso financeiro correspondente ao apoio de premiação artística será realizado em parcela única, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do(a) AGENTE CULTURAL (vinculada ao CPF ou CNPJ cadastrado).

3.2. A transferência ocorrerá em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento físico, desmontagem da respectiva exposição e entrega do Relatório de Execução do Objeto aprovado, em conformidade com as diretrizes do edital.

3.3. Dados Bancários informados e vinculados: Banco [Nome do Banco], Agência [Número], Conta [Número].

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL

Constituem obrigações do(a) AGENTE CULTURAL, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no Edital:

1. Executar integralmente a montagem e desmontagem da exposição nos prazos estipulados pela Fundação Cultural de Itajaí, provendo materiais e instrumentos necessários;
2. Zelar pela conservação do espaço expositivo, localizado em prédio histórico e tombado;
3. Retirar as obras, ou designar representante legal para tal, em até 03 (três) dias após o término da exposição;
4. Custear o transporte e o deslocamento das obras até o local da realização da exposição (ida e volta), bem como prover equipamentos de mídia (TVs,

projetores, etc.) caso as obras os exijam;

5. Garantir a execução das ações de acessibilidade e contrapartida propostas no projeto, incluindo mediação;
6. Informar à Diretoria da Casa da Cultura Dide Brandão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de realizar a exposição, se for o caso;
7. Apresentar o Relatório de Execução do Objeto (Anexo X) via plataforma Prosas no prazo normatizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da Administração Pública, por intermédio da Diretoria da Casa da Cultura Dide Brandão, sob gestão de seu Diretor, Sr. **João Wenceslau Ricardo Neto**:

1. Disponibilizar o espaço físico da galeria em condições adequadas e seguras (sistema de vigilância, se houver) para a realização da exposição;
2. Prestar apoio e acompanhamento técnico por equipe própria nas etapas de montagem e desmontagem;
3. Realizar a divulgação institucional padrão nos canais oficiais e agendar visitas/mediações culturais junto à rede de ensino;
4. Exercer a fiscalização técnica e validar o cumprimento do objeto mediante análise final do Relatório de Execução;
5. Acompanhar o repasse financeiro do fomento conforme as normas estipuladas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA E COMPROVAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Em estrita observância ao Artigo 22 da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura), a comprovação da regular aplicação do fomento público dar-se-á exclusivamente pela análise do **Relatório de Execução do Objeto (Anexo X)**, o qual tem por finalidade aferir a realização da atividade e os resultados alcançados, sendo dispensada a exigência de apresentação de notas fiscais de gastos e insumos de produção.

6.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter obrigatoriamente:

- Registro fotográfico composto por fotos em alta resolução do espaço montado e aberto ao público;
- Comprovação formal das ações de mediação efetuadas, tais como documentos das atividades executadas ou lista de presença de visitas escolares;
- Material de divulgação gerado, como clipping na imprensa ou comprovação de veiculação digital nas redes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

7.1. O não cumprimento integral e injustificado do objeto pactuado, no que se refere à montagem e fruição pública da exposição nas datas estipuladas, sujeitará o(a) AGENTE CULTURAL às seguintes sanções cumulativas, garantidos sempre o contraditório e a ampla defesa:

1. **Devolução Integral:** Obrigação de restituir aos cofres públicos da Fundação Cultural de Itajaí 100% (cem por cento) do montante repassado (caso já efetuado), devidamente atualizado monetariamente;
2. **Suspensão Temporária:** Impedimento de participar de editais de chamamento público, licitações ou de receber novos incentivos e fomento no âmbito da Fundação Cultural de Itajaí pelo prazo de até 02 (dois) anos;
3. **Inscrição em Dívida Ativa:** A ausência de ressarcimento voluntário no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após notificação final acarretará a inscrição do CPF/CNPJ na Dívida Ativa do Município, para fins de execução judicial via Procuradoria Geral.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios de natureza jurídica oriundos deste Termo que não puderem ser solucionados por vias administrativas consensuais.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, condições e normativas do Edital 015/2026 e do Marco Regulatório da Cultura, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Execução Cultural.

Itajaí/SC, ____ de _____ de 2026.

Elisabete Laurindo de Souza
Superintendente Administrativa das Fundações

Daiane Cristina da Silva da Rosa
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

João Wenceslau Ricardo Neto
Diretor da Casa da Cultura Dide Brandão (Fiscal do Termo)

[NOME DO(A) AGENTE CULTURAL PROPONENTE]
Agente Cultural (CPF/CNPJ: [Inserir])